



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Lei Nº. 1.446/2005

"Institui o Plano Decenal Municipal de Educação de Borda da Mata, em cumprimento à Lei 10.172, no artigo 2º, e dispõe sobre as políticas públicas para a educação do município de Borda da Mata durante os próximos 10 anos (2006 a 2016) e define prioridades, objetivos, metas e dá outras providências."

Eu, Prefeito Municipal de Borda da Mata, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- CAPÍTULO I -

Da Instituição da lei do Plano Decenal Municipal de Educação de Borda da Mata.

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Decenal Municipal de Educação do município de Borda da Mata, que dispõe sobre as políticas públicas da Educação no município para os próximos 10 anos, de 2006 à 2016.

Art. 2º) - Este Plano Decenal Municipal de Educação do município de Borda da Mata, deverá ser executado, com o objetivo de oferecer aos alunos da Educação Básica, em Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Ensino Médio, e também aos egressos do Ensino Médio, Cursos Pós-médio profissionalizante e Ensino Superior.

- CAPÍTULO II -

Dos itens, objetivos e metas do Plano Decenal Municipal de Educação de Borda da Mata.

Art. 3º) - O Plano Decenal Municipal de Educação de Borda da Mata será desenvolvido conforme os seguintes itens, objetivos e metas, eleitos pelos delegados, na Conferência Municipal de Educação, realizada em 23 de novembro de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- Sessão I - Gestão e Financiamento

Art. 4º - Organizar o Sistema Municipal de Educação e implantar o Plano de Carreira do Magistério Municipal, no ano de 2006.

Art. 5º) - Garantir entre as metas dos planos plurianuais dos próximos 10 anos, a previsão do suporte financeiro às metas deste Plano Decenal Municipal de Educação de Borda da Mata, a partir de 2006 e ao longo de 10 anos.

Art. 6º) - Promover a autonomia financeira das escolas mediante a equidade dos repasses financeiros, a partir de critérios estabelecidos, no ano de 2006 e ao longo dos 10 anos.

- Sessão II - Do Ensino Básico - Educação Infantil

Art. 7º - Ampliar o atendimento em creche, na zona urbana da cidade, para atender crianças que estão na fila de espera e são filhos de mães que trabalham e também para acolher crianças que estão em situação de risco, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, no ano de 2006.

§ 1º Ampliar o atendimento em creche, nos Distritos do Sertãozinho e Cervo para crianças de 0 a 6 anos.

§ 2º Criar uma equipe pedagógica para acompanhamento e orientação da educação Infantil. 2006 e ao longo do decênio.

XX

Art. 8º - Que seja feita a remuneração dos professores e serventes que trabalham na creche dos dias que trabalham além do Calendário Escolar das Escolas Municipais, a partir de 2006 e ao longo do decênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- Sessão III - Do Ensino Básico - Ensino Fundamental

Art. 9º) - Implementar a Escola de tempo integral nas Escolas Municipais: "Antônio Marques da Silva" do Bairro da Santa Cruz, em 2006.

§ Único - Implementar a Escola de tempo integral nas Escolas Municipais, até o final do decênio.

Art. 10) - Reformar a rede física da Escola "Antonio Marques da Silva", em 2006.

Art. 11) - Criar a Educação de jovens e Adultos para adolescente, jovens e adultos que não concluíram o Ensino Fundamental de 1º a 4º série e de 5º a 8º série, em 2006 e enquanto houver demanda, ao longo do decênio.

Art. 12) - Reformar e ampliar a rede física da Escola Municipal "Benedita Braga cobra" até 2006.

Art. 13) - Fazer a extensão de 5º a 8º série na escola Municipal "Benedita Braga cobra" até 2007, desde que os funcionários da E. E. "Lauro Afonso Megale" e colégio Nossa Senhora do Carmo, não sejam prejudicados, desde que haja demanda.

- Sessão IV - Ensino Médio

Art. 14) - Implementar a educação de jovens e adultos e/ou ensino médio e/ou o segundo endereço do ensino médio da E. E. "Lauro Afonso Megale" nos Distritos do Cervo e Sertãozinho, até 2007 e progressivamente até o final do decênio.

Art. 15) - Implementar o Ensino Médio Profissionalizante na E. E. "Lauro Afonso Megale" até 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- Sessão V -
Educação Especial

Art. 16) - Manter os professores e serventes escolares municipais prestando serviços na APAE e que recebam um adicional de 20%, já regulamentado por Lei Federal e Estadual.

Art. 17) - Manter o trabalho da equipe multiprofissional para atendimento dos alunos com dificuldade em aprendizagem, em parceria com a Secretaria de Saúde, com local próprio e horário sistematizado.

- Sessão VI -
Ensino Superior

Art. 18) - Estabelecer convênios com SEBRAE, SENAI, SENAC E Instituições Superiores de Ensino, para oferecer oportunidades de cursos pós-secundário profissionalizante.

Art. 19) - Estabelecer convênios com as Instituições de Ensino Superior, para oferecer oportunidade de formação inicial e continuada aos professores efetivos da rede municipal de ensino.

Art. 20) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 21 de dezembro de 2005


BENEDITO COBRA FILHO
- Prefeito Municipal -

Benedito Cobra Filho
- PREFEITO MUNICIPAL -
BORDA DA MATA - MG